

Acta da sessão da Comissão para  
Julgamento em falhas, em conformida-  
de com o disposto do § 4.º do Art.º 94  
do Código das Execuções Fiscais de  
23 de Agosto de 1912.

Aos dois de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro,  
nesta cidade de Évora e Secretaria da Câmara Municipal do  
respectivo concelho, achando-se presentes os Senhores: Sr. José de  
Oliveira, Chefe da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais  
Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Évora  
e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas  
e bem assim os restantes componentes da mesma: Sr. Augusto  
Alvaro Pereira Martins dos Reis, tesoureiro da referida Câmara;  
José Augusto Lopes, fiscal dos Impostos; e amigo José de Sousa



Soares Bandeira, escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, servindo de Secretário, foi pelo Presidente esclarecido o fim da reunião apresentando neste acto uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nela constatados a insolvença dos respectivos devedores à Câmara Municipal na importância de três mil setecentos e cinquenta e três escudos e setenta centavos, relativamente a cento e vinte e sete certidões de relapso assim discriminadas: uma de Imposto de Prestação de Trabalho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de onze escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e três na importância de quarenta e oito escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro na importância de cinquenta e nove escudos; dezasseis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de trezentos e dois escudos; dezasseis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de duzentos e vinte e quatro escudos; dezasseis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de duzentos e trinta e cinco escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importância de onze escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e nove na importância de vinte e dois escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta na importância de trinta e um escudos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de oitenta e cinco escudos; quatro do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de quarenta e quatro escudos; trinta e nove do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de setecentos e noventa e dois escudos; uma de Licença de Estabelecimento comercial ou Industrial Grupo C e Multa do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importância de cento e onze escudos e noventa centavos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e nove na importância de cento e doze escudos e quarenta centavos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta na importância de cento e onze escudos e noventa



centavos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um, na importância de trezentos e cinco escudos e vinte centavos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de cento e onze escudos e quarenta centavos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de quatrocentos e trinta e cinco escudos e sessenta centavos; uma de Terrama do ano de mil novecentos e cinquenta e três na importância de quinze escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de vinte escudos; uma de Exercício do Comércio e Indústria Grupo C do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de setenta e quatro escudos; uma de Multa por transgressão do Art.º 4.º do Regulamento para liquidação e cobrança de licenças de estabelecimento Comercial ou Industrial de 29-10-1919 do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de duzentos e sessenta e cinco escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na importância de cento e vinte escudos e trinta centavos; uma de Exercício de Comércio ou Indústria Grupo A do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de duzentos e sete escudos. Esta relação foi devidamente examinada bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão, que por unanimidade, acordou que as dívidas delas constantes fossem julgadas em falhas, ficando porém ressalvados os direitos deste Município, para dentro do prazo da prescrição, poder haver as mesmas dívidas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. Não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada, depois de lida em voz alta, por mim José de Sousa Soares Bandeira, Escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, servindo de Secretário que escrevi e também assino.

A Comissão

~~Roberto Pereira Martins da S.~~

~~Jose aug. de Lopo~~

Jose de Sousa Soares Bandeira